



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 1631 Página: 5

Data: 19/03/2020

LEI Nº 3184, DE 16 DE MARÇO DE 2.020

Altera a Lei Municipal nº 2922 de 05 de março de 2018, modificando a redação da alínea "c" do art. 10, inserindo o parágrafo único, e modificando a redação do parágrafo único do art. 11, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 10 da Lei Municipal nº 2922 de 05 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 Para a concessão do benefício Auxílio Alimentação deverão ser observadas as seguintes condicionalidades:

I – que a renda familiar *per capita* não seja superior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente;

II – que o beneficiário resida no Município de Campo Largo;

III – que, após a entrevista ou visita domiciliar, obtenha-se o parecer técnico favorável, no qual se ateste a situação de vulnerabilidade, risco social e eventualidade da situação enfrentada.

Parágrafo Único. Considerar-se-ão situações de eventualidade:

I - enfermidades súbitas ou acidentes que impossibilitem o trabalho do provedor familiar;

Lei nº 3184/2020 – Página 1



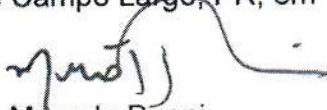
- II – perda do meio/instrumento de trabalho;
- III – situação de desemprego;
- IV – doença de familiar que obrigue a presença do provedor para cuidados junto ao enfermo;
- V – problemas advindos de situações climáticas adversas, que acarretem gastos extraordinários à família;
- VI – demais situações que venham a ser consideradas como causadora de eventual vulnerabilidade e risco social pelo técnico responsável." (NR)

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo Único do art. 11 da Lei Municipal nº 2922 de 05 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Uma nova concessão do benefício eventual Auxílio Alimentação dependerá da ocorrência de novo fato definido como eventualidade, diverso daquele que ocasionou a concessão do benefício anterior, devendo ser este devidamente atestado pela Comissão Técnica, e sua prorrogação se dará uma única vez dentro do ano de sua concessão." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, PR, em 16 de março de 2.020.



Marcelo Puppi
Prefeito Municipal